



## CADERNO DO PODER EXECUTIVO

### **Decreto nº 160/2024**

De 15 de maio de 2024.

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 03 DE JANEIRO DE 2024  
E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, e DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto nº 53/2024, passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 1º** Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra, terão direito ao seguinte desconto exclusivamente para o Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – Para pagamento em cota única desconto de 10%(dez por cento).

Parágrafo único. Para obtenção do desconto o contribuinte deverá efetuar a quitação ou o parcelamento de seus débitos até 21 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Este desconto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 16 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se.

**Cleber Trenhago,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

### **DECRETO Nº 162/2024**

Dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra (RS), e da outras providencias.

CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra (RS), Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da [Lei Orgânica](#) Municipal e Lei Federal [14.063/2020](#); e

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº [14.063](#), de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Boa Vista do Incra (RS);

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Boa Vista do Incra (RS), obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Boa Vista do Incra (RS), terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste Decreto.

**Art. 3º** As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:



**I - Assinatura Eletrônica Simples:** aquela que permite identificar o seu signatário;

**II - Assinatura Eletrônica Avançada:** aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a)** estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b)** utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;
- c)** estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

**III - Assinatura Eletrônica Qualificada** - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos, Projetos de Leis, exceto empenhos.

**§ 1º** O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

**§ 2º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 6º** O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024**

**Cleber Trenhago**

Prefeito Municipal

CLEBER

TRENHAGO:9972

6912091

Assinado de forma digital

por CLEBER

TRENHAGO:99726912091

Dados: 2024.05.16 16:39:24

-03'00'

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO